



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1. de 24 de julho de 1964

Nº 3262

Macapá 15 de agosto de 1980 - 6ª-Feira

Governador do Território
Cmte. Annibal Barcellos

Gabinete do Governador
Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. Augusto Monte de Almeida

Secretário de Finanças
Dr. Francisco Vitoriano Filho
Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. Antero Duarte Dias Pires Lopes
Secretário de Promoção Social
Dra. Maria da Glória Amorim
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. Manoel Antonio Dias

Secretário de Educação e Cultura
Dr. Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira
Secretário de Agricultura
Izequias Estevam dos Santos
Secretário de Segurança Pública
Dr. José de Arimathéa Vernet Cavalcanti
Secretário de Saúde
Dr. Rubens de Baraúna

DECRETOS

(P) nº 0473 de 11 de agosto de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18; item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 8/22.106/80-SEAG,

RESOLVE:

Conceder a Lenito Nunes do Rosário, ocupante do cargo de Operário Rural, nível 6 (Cadastro nº 00110), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Agricultura-SEAG, seis (06) meses de licença especial, contados no período de 10 de agosto de 1980 à 09 de fevereiro de 1981, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude do referido servidor haver completado um (01) decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 10 de dezembro de 1968 a 10 de dezembro de 1978.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 11 de agosto de 1980, 91ª da República e 37 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0474 de 11 de agosto de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 6/18.309/79-SEAD,

RESOLVE

Conceder a Sandoval de Almeida Sandim, ocupante do cargo de Auxiliar de Inspeção Sanitária Rural, nível 8 (Cadastro número 00067), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Agricultura-SEAG, seis (06) meses de licença especial, contados no período de 05 de agosto de 1980 à 04 de fevereiro de 1981, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, em virtude do referido servidor haver completado um (01) decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 29 de janeiro de 1969 a 18 de fevereiro de 1979.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 11 de agosto de 1980. 91ª da República e 37ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0475 de 11 de agosto de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2/10.523/80-SEEC,

IMPrensa OFICIAL**Diário Oficial do Território Federal do Amapá**

- ★ Diretoria
- ★ Administração
- ★ Redação
- ★ Parque Gráfico

Rua Cândido Mendes s/nº Macapá. T.F.A.

TELEFONE 621-4040

Gabinete do Diretor 176

Chefe das Oficinas...Ramais 177

Sistema Off-Set 178

Diretor

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

CIDADE		
Anual	Cr\$	1.125,00
Semestral	Cr\$	562,00
D.O. número atrasado	Cr\$	12,00

OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Anual	Cr\$	1.800,00
Semestral	Cr\$	900,00
D.O. número atrasado	Cr\$	20,00

PUBLICAÇÕES

Página comum cada centímetro por coluna	Cr\$	45,00
Preço deste Exemplar	Cr\$	5,00

Matéria para publicação das 07:30 às 12:00 e das 14:30 às 17:30, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES - 24 horas após a circulação do Diário, capital e 8 dias nos municípios e outros Estados.

OFÍCIO OU MEMORANDO - Deve acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS - Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

FORMA DE PAGAMENTO

Avulso: Em moeda corrente

Assinaturas e Publicações: Em cheque nominal, para "Serviço de Imprensa e Radiofusão do Amapá- SIRDA".

Assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

— Este Diário Oficial é encontrado para leitura nas representações do Governo do Amapá em Brasília-DF e Belém-Estado do Pará.

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a Alcebiades Rodrigues Maia, matrícula nº 1.962.764, no cargo de Auxiliar de Cozinha, A-501.5, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente — do Governo deste Território, devendo seus proventos mensais serem acrescidos da vantagem financeira de 20%, de acordo com o artigo 184, item II, da citada Lei nº 1711/52.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 11 de agosto de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0476 de 11 de agosto de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei, nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 6/18.269/80-SEAD, 6/18.269/80-SEAD,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a Carlos Cantídio Côrtes, matrícula nº 1.887.387, no cargo de Oficial de Administração, AF-201.12-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondentes ao nível 14-B, de acordo com o artigo 184, item I, da citada Lei nº 1711/52.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 11 de agosto de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0477 de 11 de agosto de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1/01.336/80-SOSP,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a Marcos Tavares da Costa, matrícula nº 2.273.771, no cargo de Mestre Arrais, CT-301.12, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Governo deste Território, devendo seus proventos mensais serem acrescidos da vantagem financeira de 20%, de acordo com o artigo 184, item II, da citada Lei nº 1711/52.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 11 de agosto de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO
CONTRATO Nº 097/80-SOSP
PROCESSO Nº 6/18.062/80

Termo de Contrato que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a Firma A. Rodrigues Engenharia e Comércio LTDA, para Execução dos serviços de Adaptações e Reforma do Prédio onde Funciona a Delegacia de Polícia, no Município de Oiapoque, neste Território.

I – PREÂMBULO

1.1 CONTRATANTES:— O Governo do Território Federal do Amapá, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Território Federal do Amapá, Comandante Annibal Barcellos, daqui em diante denominado simplesmente Contratante e a Firma A. Rodrigues Engenharia e Comércio LTDA— CGC (MF) 05.798.343/0001-67, situada à Avenida Mendonça Furtado, nº 1526, nesta cidade, representada neste ato pelo Sr. Gilberto do Carmo Pinto, CPF nº 051.148.402-91, devidamente credenciado através do Instrumento de Procuração Pública, daqui por diante denominada simplesmente Contratada, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, consoante Cláusulas abaixo:

1.2 FUNDAMENTO DO CONTRATO:— Este Contrato decorre da autorização do Exmº. Sr. Governador deste Território, exaradas às fls. do Processo nº 6/18.062/80, do Edital de Tomada de Preços nº 17/80-CLOS, combinado com o item XVII, do Artigo 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969.

II— CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

2.1 NATUREZA DOS SERVIÇOS E NORMA DE SUA EXECUÇÃO:— O objeto deste Contrato é a execução, pela Contratada em regime de empreitada global- dos serviços de Adaptações e Reforma do Prédio onde funciona a Delegacia de Polícia, no Município de Oiapoque, neste Território, devendo ser obedecidos os projetos, plantas e especificações técnicas fornecidas pelo Contratante, que fazem parte deste Contrato, independente de Transcrição.

2.2 MÃO-DE-OBRA:— A Contratada obriga-se a executar os serviços empregando mão-de-obra de boa qualidade.

2.3 ALTERAÇÃO DO PROJETO, OMISSÕES:— Qualquer alteração do projeto ou adoção de diretrizes técnicas, não constantes do projeto, da planta e das especificações, assim como os acréscimos de serviços quando sugeridos pela Contratada dependerão sempre de prévia e escrita aprovação do Contratante, reservando-se a este, a faculdade de dar solução nos casos técnicos omissos e de introduzir modificações sem anuência da Contratada.

2.4 FISCALIZAÇÃO:— A Fiscalização dos serviços será feita pela Comissão Fiscal designada pelo Contratante e a Contratada deverá manter um Engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a Fiscalização no serviço. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica pessoal comprovada a estarem habilitados a prestar quaisquer esclarecimentos sobre os serviços. Obriga-se ainda mais a Contratada a facilitar, de modo amplo e completo, a ação da Comissão Fiscal, permitindo-lhe livre acesso a todas as partes dos serviços. Fica entretanto, ressalvado que a efetiva ocorrência da Fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da Contratada na execução dos serviços que deverá apresentar perfeição.

2.5 DA AÇÃO FISCALIZADORA:— A Comissão Fiscal do Contratante terá amplos poderes para, mediante instrução por escrito:

- a) Exigir da Contratada a imediata retirada de Engenheiro, mestres e operários que embarcem a Fiscalização, substituindo-os dentro de 48 horas, caso não atendam a seus pedidos ou sua permanência no serviço seja considerada inconveniente;
- b) Sustar quaisquer serviços executados em desacordo com a boa técnica e exigir sua reparação por conta da Contratada;
- c) Exigir da Contratada todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;
- d) Determinar ordem de prioridade para os serviços;
- e) Exigir a utilização de ferramentas e equipamentos além dos que estiverem em serviços, desde que considerados necessários pelo Contratante.

3.1. GENÉRICAS: - Além dos comuns, implícitos ou expressos neste Contrato, nas especificações e nas Leis Aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à Contratada:

- a) Contratar todo o seu pessoal, observar e assumir os ônus decorrentes a todas as prescrições das Leis Trabalhistas e Previdência Social, sendo a única responsável pelas infrações que cometer;
- b) Ressarcir os danos ou prejuízos causados ao Contratante e as pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou comissão de seu pessoal ou de proposto.

IV – CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

4.1 ANDAMENTO DOS SERVIÇOS:— Os serviços terão andamento previstos nos cronogramas das obras, admitida a tolerância máxima de 10% (dez por cento).

4.2 PRAZO DE CONCLUSÃO:— O prazo de conclusão concedido para o total dos serviços é de 105 (cento e cinco) dias consecutivos, contados 5 (cinco) dias após a assinatura deste Contrato.

4.3 RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:— A Fiscalização, ao considerar concluídos os serviços, comunicará o fato à autoridade superior, que através da Comissão de Recebimento, providenciará a lavratura do Termo de Verificação caso esteja conforme de aceitação provisória ou definitiva, a partir da qual poderá ser utilizada a obra. Mesmo depois de recebida em caráter definitivo permanecerão os serviços em estágios de observação pelo prazo de 6 (seis) meses durante o qual ficará a Contratada obrigada aos reparos e substituições que, a juízo da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e sem ônus para o Governo, se fizerem necessários.

V – CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO, PAGAMENTO E DOTAÇÕES

5.1 VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:— Pela execução dos serviços previstos o Contratante pagará à Contratada a importância de Cr\$ 2.026.764,20 (dois milhões, vinte e seis mil, setecentos e sessenta e quatro cruzeiros e vinte centavos), valor da proposta apresentada pela Contratada, mediante medição dos serviços realizados e aceitos pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos. O pagamento da última parcela dos serviços, cujo valor não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor contratual, só será efetuado após a lavratura do Termo de Verificação de aceitação provisória ou definitiva, pela Comissão de Recebimento.

5.2 RETENÇÃO DE PAGAMENTO:— Poderá ser retido o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de trabalhos defeituosos ou débito da Contratada para com terceiros ou para com o Contratante, desde que possam causar prejuízos materiais ou morais a este.

5.3 DOTAÇÃO:— Fica empenhado inicialmente a importância de Cr\$ 1.854.803,66 (hum milhão, oitocentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e três cruzeiros e sessenta e seis centavos), à conta dos recursos oriundos do FPEDFT - Projeto/Atividade: - 06300214.135 - Manutenção do Serviço de Segurança Pública, Elemento de Despesa: 4.1.1.0.0.0. - conforme Nota de Empenho nº 2.393, emitida em 25.07.80.

VI – CLÁUSULA QUINTA – MULTAS

6.1 MULTAS:— Este Contrato estabelece multas aplicáveis nos seguintes casos:

- a) Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: 0,3% (três décimos por cento) do valor contratual;
- b) Por infringência de qualquer outro dispositivo contratual: 0,3% (três décimos por cento) do valor do Contrato.

6.2 RECOLHIMENTO:— Qualquer multa imposta pelo Contratante poderá ser desde logo deduzida da caução efetuada ou de crédito da Contratada neste órgão, caso depois de notificada, não recolher a importância correspondente na Tesouraria da Contratante no prazo de 10 (dez) dias.

VII – CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO E SANÇÕES

7.1 POR ACORDO:— Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo dos contratantes, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a Contratada o valor dos serviços executados.

7.2 POR INICIATIVA DO CONTRATANTE:— O Contratante terá o direito de rescindir o presente Contrato, independente da ação, notificação ou interpelação judicial quando:

a) a CONTRATADA:

- a.1) Não cumprir quaisquer das suas obrigações contratuais;
- a.2) Transferir no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do Contratante;
- a.3) Falir, entrar em concordata ou dissolver a firma;
- a.4) Deixar de iniciar os trabalhos de execução das obras sem justo motivo devidamente comprovado 5 (cinco) dias após a assinatura deste Contrato;
- a.5) Rescindir em faltas já punidas;
- b) Pela reiteração de impugnação feita pela Fiscalização ou pelo Contratante, ficar evidenciada a má fé c/ou a incapacidade da Contratada;
- c) Paralisar os serviços ou esgotado o prazo a conclusão da obra, até 30 (trinta) dias sem motivo justificado.
- d) No interesses do serviço público, devidamente justificado.

7.3 INDENIZAÇÃO:— No caso de rescisão por mútuo acordo não caberá a Contratada nenhuma espécie de indenização, ficando ainda estabelecido que, mesmo naquele caso; o Contratante não pagará indenização devida pela Contratada por força da Legislação Trabalhista.

VIII – CLÁUSULA SÉTIMA – SUB-EMPREGADA

8.1 DAS SUB-EMPREGADAS:— Poderá a Contratada sub-empregar em parte a execução dos trabalhos relativos aos serviços em cursos, mediante a autorização prévia do Contratante.

IX – CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO

9.1 INEXISTÊNCIA:— O preço proposto aceito e estipulado na Cláusula própria é fixo e irremovível.

X – CLÁUSULA NONA – DO DIÁRIO

10.1 DO DIÁRIO DOS SERVIÇOS:— A Contratada manterá no local dos serviços, um livro de Ocorrência Diárias, denominado "Diário de Serviço", devidamente numerado e rubricado pela Fiscalização e pela Contratada, onde serão registrados os principais fatos relativos a marcha dos serviços, inclusive as ordens e instruções da Fiscalização.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

11.1 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:— O presente Contrato entrará em vigor após sua publicação no Diário Oficial do Território Federal do Amapá.

XII – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

12.1 ELEIÇÃO:— Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Contrato fica eleito o Foro desta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, não obstante outro domicílio que a Contratada venha a adotar, ao qual expressamente renuncia.

E, por estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 5 (cinco) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 04 de agosto de 1980

ANNIBAL BARCELLOS
Governador do T.F.A.

GILBERTO DO CARMO PINTO
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS: ilegíveis

ASTER—AP Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do T.F. do Amapá.

AVISO

EDITAL DE ALIENAÇÃO DE Nº 001/80-ASTER—AMAPÁ

A Comissão Permanente de Licitação da ASTER—AMAPÁ, torna público que às 17:00 (dezesete) horas do dia 27 de agosto de 1980, fará realizar em seu prédio, sito à Av. Ernestino Borges, nº 1362, nesta Cidade, Alienação de veículos diversos, estando o Edital a disposição dos interessados no endereço acima e em todos os Escritórios da Entidade, onde serão prestados quaisquer esclarecimentos sobre o assunto.

Macapá, 11 de agosto de 1980.

(a) COMISSÃO

EMBRATUR

EMPRESA BRASILEIRA

DE TURISMO

Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica que entre si celebram a Empresa Brasileira de Turismo-EMBRATUR e o Governo do Território Federal do Amapá, para a implantação de uma Unidade de Informação Turística.

Pelo presente instrumento, de um lado a Empresa Brasileira de Turismo-EMBRATUR, doravante denominada simplesmente EMBRATUR, empresa pública federal vinculada ao Ministério da Indústria e do Comércio, com sede na Rua Mariz e Barros nº 13, 7º andar, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, CGC 33.741.794/0001-01, neste ato representada por seu Presidente, Professor Miguel Colasuonno, e, de outro lado, o Governo do Território Federal do Amapá, doravante denominado simplesmente Governo, localizado na cidade de Macapá-AP, representado neste ato por seu Governador, Senhor Annibal Barcellos,

Considerando o Convênio firmado em Brasília a 05 de junho de 1979, pela EMBRATUR e o Governo, cuja homologação se efetivou pela Resolução nº 1211, de 18 de julho de 1979, do Conselho Nacional de Turismo-CNTur;

Considerando que a Política Nacional de Turismo estabelece em suas diretrizes a integração e a operacionalização do Sistema Nacional de Turismo;

Considerando que essa integração sistêmica somente se efetiva através de uma atuação conjunta permanente que se estende desde o planejamento até a avaliação dos programas do Setor;

Considerando que é importante que o Brasil possa contar com um mecanismo que pesquise, recompile, processe e difunda a informação turística, haja vista a importância que esta última tem para impulsionar o desenvolvimento turístico como componente do desenvolvimento econômico-social do País e de cada uma de suas unidades federadas,

RRESOLVEM firmar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O presente instrumento tem por objetivo contribuir para a concretização, no Território Federal do Amapá, de um trabalho integrado de levantamento, coleta, processamento e difusão de informações fundamentais à pesquisa, planejamento e gestão administrativa do setor turístico, bem como à realização de análises técnico-operacionais da realidade turística em seu contexto econômico-social e cultural.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS

Para tal, a EMBRATUR e o Governo comprometem-se a promover a implantação de uma Unidade Territorial de Informação Turística de modo a se integrar de forma sistêmica, a nível nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMBRATUR

Compete à EMBRATUR, através do seu Centro Brasileiro de Informações Turística-CEBITUR:

I – prestar assistência direta, através de atendimento a nível local, para a implantação da Unidade Territorial de Informação Turística e para assessoramento na execução de projetos que demandem orientação técnica especial;

II - prestar assistência direta, através de reuniões regionais para planejamento e elaboração de projetos de informação turística;

III - prestar assistência indireta, através do intercâmbio de informações e de documentação técnica pertinentes, visando a um processo contínuo de acompanhamento;

IV – assumir as despesas com sua equipe técnica, quando dos deslocamentos a que se referem os itens I e II desta Cláusula;

V – fornecer acervo básico de documentos produzidos pela EMBRATUR;

VI – preparar manuais de serviço objetivando à padronização técnica da informação turística em suas fases de pesquisa, coleta, análise, processamento e difusão;

VII - fornecer normas para a padronização da edição de publicações técnicas;

VIII – estabelecer normas de intercâmbio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO GOVERNO

Compete ao Governo:

I – propiciar condições para o treinamento de pessoal interdisciplinar de diferentes níveis, necessário à implantação e funcionamento da Unidade Estadual de Informação Turística;

II – adequar ao modelo nacional, no que couber, o Sistema Territorial de Informação turística e promover a sua expansão;

III – oferecer todas as facilidades para o desempenho dos trabalhos do CEBITUR no exercício da missão de assessoramento e supervisão locais;

IV – proceder em época oportuna, ao levantamento do inventário turístico Territorial, conforme normas estabelecidas pela EMBRATUR;

V – elaborar e/ou executar projetos de informação turística, específicos do Território, de acordo com as possibilidades de sua programação de trabalho;

VI - manter intercâmbio de informações com o CEBITUR;

VII – implantar ou favorecer a implantação e manutenção, isoladamente ou com a colaboração de Órgãos Municipais de Turismo, de postos de informação para atendimento e orientação a turistas nacionais e estrangeiros.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente instrumento terá vigência por dois (2) anos, a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, lavrando-se o competente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO OU DENÚNCIA

Este Termo Aditivo poderá ser alterado, mediante ajuste entre as partes, ou denunciado, em caso de inadimplência, mediante aviso prévio de trinta (30) dias.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente em duas (2) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1980.

MIGUEL COLASUONNO
Presidente da EMBRATUR

ANNIBAL BARCELLOS
Governador do Território

TESTEMUNHAS:

Ilegíveis

EMBRATUR
EMPRESA BRASILEIRA
DE TURISMO

Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica que entre si celebram a Empresa Brasileira de Turismo-EMBRATUR e o Governo do Território Federal do Amapá, para a implantação de uma Unidade de Treinamento para Turismo.

Pelo presente instrumento, de um lado a Empresa Brasileira de Turismo-EMBRATUR, doravante denominada simplesmente EMBRATUR, empresa pública federal vinculada ao Ministério da Indústria e do Comércio, com sede na Rua Mariz e Barros nº 13, 7º andar, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, CGC nº 33.741.794/0001-01, neste ato representada por seu Presidente, Professor Miguel Colasuonno, e, de outro lado, o Governo do Território Federal do Amapá, doravante denominado simplesmente Governo, localizado na cidade de Macapá-AP, representado neste ato por seu Governador, Senhor Annibal Barcellos,

Considerando o Convênio firmado em Brasília a 05 de junho de 1979, pela EMBRATUR, e o Governo, cuja homologação se efetivou pela Resolução nº 1211, de 18 de julho de 1979, do Conselho Nacional de Turismo-CNTur;

Considerando que a Política Nacional de Turismo estabelece em suas diretrizes a integração e a operacionalização do Sistema Nacional de Turismo;

Considerando que essa integração sistêmica somente se efetiva através de uma atuação permanente que se estende desde o planejamento até a avaliação dos programas do Setor;

Considerando que a adoção de uma estratégia de desenvolvimento de recursos humanos, a nível nacional, é fator determinante para o alcance desta integração,

RESOLVEM firmar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O presente instrumento tem por objetivo contribuir através da implantação de trabalho integrado, a nível nacional, a partir de uma política uniforme de atuação, levando-se em conta as peculiaridades do Território Federal do Amapá.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMBRATUR

Compete à EMBRATUR:

I – definir diretrizes gerais de atuação do Sistema, na área de Capacitação de Recursos Humanos para o turismo;

II – prestar assistência técnica direta ao Governo através de:

a) atendimento "in loco" para implantação de Unidade de Treinamento e para assessoramento a Projetos de Recursos Humanos, que demandem orientação técnica especial;

b) reuniões regionais para planejamento, acompanhamento e avaliação de resultados.

III – prestar assistência técnica indireta ao Governo, através de intercâmbio de informações e documentação técnica pertinentes, visando a um processo contínuo de acompanhamento e assessoramento;

IV – assumir as despesas com o deslocamento de sua equipe técnica, quando do desenvolvimento de atividades a que se refere esta Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO GOVERNO

Compete ao Governo:

I – designar técnico responsável pela área de Capacitação de Recursos Humanos para Turismo, no Território;

II – definir o Programa de Recursos Humanos no Território, em consonância com as diretrizes fixadas pela EMBRATUR;

III – fornecer à EMBRATUR todas as informações técnicas necessárias e encaminhar documentos indispensáveis ao acompanhamento dos Projetos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente instrumento terá vigência por dois (2) anos, a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, lavrando-se o competente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO OU DENÚNCIA

Este Termo Aditivo poderá ser alterado, mediante ajuste entre as partes, ou denunciado, em caso de inadimplência, mediante aviso prévio de trinta (30) dias.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente em duas (2) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1980.

MIGUEL COLASUONNO
Presidente da EMBRATUR

ANNIBAL BARCELLOS
Governador do Território

TESTEMUNHAS:

llegíveis

EMBRATUR

EMPRESA BRASILEIRA

DE TURISMO

Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica que entre si celebram a Empresa Brasileira de Turismo - EMBRATUR e o Governo do Território Federal do Amapá, para a implantação de uma Unidade de Planejamento.

Pelo presente instrumento, de um lado a Empresa Brasileira de Turismo - EMBRATUR, doravante denominada simplesmente EMBRATUR, empresa pública federal vinculada ao Ministério da Indústria e do Comércio, com sede na Rua Mariz e Barros nº 13, 7º andar, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, CGC nº 33.741.794/0001-01, neste ato representada por seu Presidente Professor Miguel Colasuonno, e, de outro lado, o Governo do Território Federal do Amapá, doravante denominada simplesmente Governo, localizado na cidade de Macapá-Ap, representado neste ato pelo seu Governador, Senhor Anibal Barcellos,

Considerando o Convênio firmado em Brasília a 05 de junho de 1979, pela EMBRATUR e o Governo, cuja homologação se efetivou pela Resolução nº 1211, de 18 de julho de 1979, do Conselho Nacional de Turismo-CNTur;

Considerando que a Política Nacional de Turismo estabelece em suas diretrizes a integração e a operacionalização do Sistema Nacional de Turismo;

Considerando que essa integração sistêmica somente se efetiva através de uma atuação conjunta permanente que se estende desde o planejamento até a avaliação dos programas do Setor;

Considerando que para o planejamento das atividades turísticas é preciso formular uma programação harmonizada em nível nacional;

Considerando a necessidade, dentro dessa programação, de se começar pela identificação do espaço turístico,

RESOLVEM firmar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O presente instrumento tem por objetivo estabelecer uma cooperação técnica entre a EMBRATUR e o Governo, na realização de trabalhos integrados, no campo do planejamento turístico, possibilitando a conciliação e a racionalização das atividades a serem desenvolvidas conjuntamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS

Para tal, a EMBRATUR se compromete a prestar assistência técnica e orientação necessárias à implantação da Unidade de Planejamento Turístico do Governo, de forma a estreitar a articulação entre ambas, na área de Planejamento turístico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMBRATUR

Compete à EMBRATUR, através da Diretoria de Planejamento:

I – prestar assistência direta, através de atendimento a nível local, para a implantação, organização e aprimoramento da Unidade Territorial de Planejamento Turístico;

II – prestar assistência direta no acompanhamento e avaliação de planos, programas e projetos executados pelo Governo;

III – prestar assistência direta, através de reuniões e seminários técnicos sempre que necessário;

IV – prestar assistência indireta, através do fornecimento das informações e de orientação relativas às atividades, programas e projetos definidos como prioritários, em conjunto, especialmente metodologias, normas, roteiros, critérios e procedimentos;

V – estabelecer articulação sistemática com o Governo, a fim de conciliar os programas a serem desenvolvidos conjuntamente;

VI – assumir as despesas com sua equipe técnica, quando dos deslocamentos a que referem os itens I, II e III desta Cláusula;

VII – estabelecer, em conjunto com o Governo, as normas e os procedimentos, visando ao intercâmbio de cooperação técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO GOVERNO

Compete ao Governo:

I – propiciar condições para o treinamento de pessoal interdisciplinar de diferentes níveis, necessário à implantação e funcionamento da Unidade Territorial de Planejamento Turístico;

II – quando necessário designar, para compor o quadro da Unidade Territorial de Planejamento Turístico, pessoal técnico e administrativo, necessário à execução dos planos, programas e projetos a serem desenvolvidos conjuntamente;

III – conciliar a programação turística do Território com as diretrizes e objetivos da Política Nacional de Turismo;

IV – executar os programas e projetos objeto deste instrumento, bem como coordenar ou orientar a participação dos órgãos territoriais, direta ou indiretamente vinculados ao setor, dos municípios e da empresa privada, de acordo com as possibilidades de suas programações de trabalho;

V – proporcionar as medidas adequadas à agilização operacional deste instrumento e ao intercâmbio de informações com a EMBRATUR, bem como facilitar o trabalho de assessoramento e acompanhamento da equipe designada pela EMBRATUR;

VI – manter intercâmbio de informações com a EMBRATUR.

CLÁUSULA QUINTA – DO PROJETO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESPAÇO TURÍSTICO

As partes definem como projeto prioritário e indispensável ao planejamento turístico o Projeto de Identificação do Espaço Turístico Nacional.

CLÁUSULA ÚNICA – A EMBRATUR fornecerá a metodologia e os critérios para a definição de zonas e centros turísticos no Território do Amapá, bem como prestará assistência técnica, no sentido de que seja estabelecido o Zoneamento Turístico Territorial.

CLÁUSULA SEXTA – DOS OUTROS PROJETOS PRIORITÁRIOS

As partes consideram também essenciais o desenvolvimento de programa de conscientização turística que atinja as comunidades dos locais turísticos e os turistas em geral, visando sobretudo à preservação do patrimônio natural e cultural, bem como estudos, planos e projetos relativos a investimentos no Setor Turismo e seus benefícios macro-econômicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente instrumento terá vigência por (2) anos, a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, lavrando-se o competente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO OU DENÚNCIA

Este Termo Aditivo poderá ser alterado, mediante ajuste entre as partes, ou denunciado, em caso de inadimplência, mediante aviso prévio de trinta (30) dias.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente em duas (2) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1980.

MIGUEL COLASUONNO
Presidente da EMBRATUR

ANNIBAL BARCELLOS
Governador do Território

TESTEMUNHAS:

lleg/veis